



MATERNIDADE PATERNIDADE ADOPÇÃO

MAIS TEMPO PARA O SEU FILHO

MATERNIDADE

Quanto tempo dura a licença de maternidade?

A mãe trabalhadora tem direito a 120 ou 150 dias seguidos de licença de maternidade. Destes, 30 podem ser gozados antes do parto.

Gêmeos

Se nascerem gêmeos, tem direito a mais 30 dias por cada gêmeo, além do primeiro.

Risco clínico (gravidez de risco)

Quando houver risco para a saúde da mãe ou da criança, a grávida tem direito a gozar licença de maternidade durante o tempo recomendado pelo médico.

Estes dias de licença de maternidade não são descontados nos 120 ou 150 a que tem direito.

Aborto

Em caso de aborto, espontâneo ou voluntário, a mulher tem direito a uma licença de 14 a 30 dias, consoante a recomendação do médico.

Internamento depois do parto

Se a mãe ou a criança tiver de ser internada durante a licença de maternidade, a licença de maternidade pode ser suspensa a pedido da mãe, pelo período do internamento.

Partilhar a licença com o pai

Se a mãe quiser voltar ao trabalho antes do final da licença, o pai tem direito a gozar os dias que restam. Mas a mãe só pode voltar ao trabalho 6 semanas depois do parto.

Subsídio de Maternidade

O subsídio de maternidade é atribuído durante o período da licença de maternidade.

Quem tem direito ao subsídio de maternidade?

- Trabalhadoras por conta de outrem.
- Trabalhadoras independentes.
- Beneficiárias do Seguro Social Voluntário que:
 - Trabalhem em barcos de empresas estrangeiras;
 - Sejam bolsistas de investigação.

O direito ao subsídio de maternidade é reconhecido desde que as trabalhadoras, no momento em que entram de licença, tenham cumprido o prazo de garantia, ou seja, tenham trabalhado e descontado para a Segurança Social durante, pelo menos, 6 meses (seguidos ou não).

Quanto se recebe de subsídio de maternidade?

O montante diário do subsídio de maternidade é igual a 100% da remuneração de referência, durante os 120 dias de protecção na maternidade.

Se tiver optado pelo gozo de 150 dias, o valor do subsídio corresponde a 80% da remuneração de referência.

O valor diário do subsídio de maternidade nunca é inferior a 80% de 1/30 do valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais). Em 2008 este valor corresponde a €10,86 por dia.

O que é a remuneração de referência?

É a média de todas as remunerações que recebeu nos primeiros seis meses dos últimos oito meses (a contar do mês em que começa a licença de maternidade).

Por exemplo, se entrar de licença em Novembro, entram para o cálculo da remuneração de referência as remunerações declaradas à Segurança social nos meses de Março a Agosto.

Se estiver a receber prestações de desemprego

Se a maternidade ocorrer durante o período de concessão das prestações de desemprego, há lugar à suspensão do pagamento destas prestações para ser reconhecido, mediante requerimento, o direito ao subsídio de maternidade.

Subsídio Social de Maternidade

Quem tem direito ao subsídio social de maternidade?

- Mães não trabalhadoras.
- Mães trabalhadoras que não tenham cumprido o prazo de garantia, ou seja, que tenham menos de 6 meses de contribuições para a Segurança Social.

É reconhecido o direito ao subsídio social de maternidade desde que a mãe:

- Seja residente em território nacional;
- Satisfaça a condição de recursos, ou seja, o rendimento mensal do agregado familiar, por pessoa, seja menor que 80% do valor do IAS. Em 2008, este rendimento não pode ultrapassar € 325,93.

Quanto se recebe de subsídio social de maternidade?

O montante diário do **subsídio social de maternidade** corresponde a 80% de 1/30 do valor do IAS. Em 2008 recebe € 10,86 por dia.

Se for trabalhadora e optar pelo gozo da licença durante 150 dias, o valor diário do **subsídio social de maternidade** é igual a 64% de 1/30 do valor do IAS. Em 2008 recebe € 8,69 por dia.

Como se pedem estes subsídios?

O **subsídio de maternidade** ou o **subsídio social de maternidade** têm de ser requeridos no prazo de 6 meses a contar do facto que determina a protecção. Para o fazer, basta preencher o formulário que pode ser descarregado em www.seg-social.pt, no menu "Formulários", seleccionando a categoria "Prestações de Maternidade", e entregá-lo nos serviços de atendimento da Segurança Social, juntamente com os documentos indicados na folha anexa aos modelos com informações e instruções de preenchimento, que pode descarregar no mesmo sítio.

No âmbito da protecção na maternidade existem outros subsídios para além dos que são abordados aqui. Consulte a legislação indicada nesta brochura ou o site da segurança social, em www.seg-social.pt.

Para acompanhar o seu processo e saber quanto vai receber de subsídio de maternidade, consulte a Segurança Social Directa em www.seg-social.pt.

Caso ainda não tenha aderido ao serviço Segurança Social Directa pode fazê-lo em www.seg-social.pt.

PATERNIDADE

Subsídio de Paternidade

Quem tem direito ao subsídio de paternidade?

- Trabalhadores por conta de outrem.
- Trabalhadores independentes.
- Beneficiários do Seguro Social Voluntário que:
 - Trabalhem em barcos de empresas estrangeiras;
 - Sejam bolsheiros de investigação.

O direito ao subsídio de paternidade é reconhecido desde que os trabalhadores, no momento em que entram de licença, tenham cumprido o prazo de garantia, ou seja, tenham trabalhado e descontado para a Segurança Social durante, pelo menos, 6 meses (seguidos ou não).

Situações em que é reconhecido o direito ao subsídio de paternidade

O pai tem direito a subsídio de paternidade durante o gozo de cinco dias úteis de licença, seguidos ou não, durante o primeiro mês de vida do filho. É obrigatório gozar estes dias de licença.

Se a mãe não gozar a licença de maternidade até ao fim, o pai trabalhador tem direito a licença de paternidade pelo número de dias que restam, dos 120 ou 150 dias, da licença da mãe e respectivo subsídio de paternidade durante esse período.

Três situações em que o pai pode gozar a licença de paternidade pelo período que resta da licença da mãe

A mãe e o pai decidem partilhar a licença

Se a mãe quiser voltar ao trabalho antes do final da licença, o pai tem direito a gozar os dias que restam. Mas a mãe tem de gozar sempre, pelo menos, 6 semanas depois do parto.

Incapacidade física ou psíquica da mãe

Se, durante os 120 dias logo a seguir ao parto, a mãe ficar incapaz de cuidar da criança, o pai pode gozar os dias que restam.

Morte da mãe

Se a mãe morrer nos 120 dias logo a seguir ao parto, o pai tem direito aos dias de licença que restam da mãe, tendo direito a um período mínimo de 30 dias de licença.

Quanto se recebe de subsídio de paternidade?

O montante diário do **subsídio de paternidade** é igual a 100% da *remuneração de referência*.

O montante diário dos subsídios nunca é inferior a 80% de 1/30 do valor do IAS. Em 2008 este valor corresponde a € 10,86.

O que é a remuneração de referência?

É a média de todas as remunerações que recebeu nos primeiros seis meses dos últimos oito meses (a contar do mês em que começa a licença de paternidade).

Por exemplo, se entrar de licença em Novembro, entram para o cálculo da *remuneração de referência* as remunerações declaradas à Segurança social nos meses de Março a Agosto.

Se estiver a receber prestações de desemprego

Se, durante o período de concessão das prestações de desemprego, for reconhecido o direito ao subsídio de paternidade há lugar à suspensão do pagamento destas prestações durante o período de concessão do subsídio de paternidade.

Quem não tem direito ao subsídio correspondente à licença de paternidade de 5 dias?

- Trabalhadores independentes.
- Quem estiver inscrito no regime de Seguro Social Voluntário.
- Pessoas em situação de pré-reforma que não estejam a trabalhar.

Subsídio Social de Paternidade

Quem tem direito ao subsídio social de paternidade?

- Pais não trabalhadores.
- Pais trabalhadores que não tenham cumprido o prazo de garantia, ou seja, que tenham menos de 6 meses de contribuições para a Segurança Social.

É reconhecido o direito ao subsídio social de paternidade durante 5 dias ou, em caso de morte ou incapacidade física ou psíquica da mãe, pelo período igual ao que a mãe teria direito ou ao restante daquele período se a mãe já tiver usufruído de

parte, desde que o pai:

- Seja residente em território nacional;
- Satisfaça a condição de recursos, ou seja, o rendimento mensal, por pessoa do agregado familiar, seja menor que 80% do valor do IAS. Em 2008, este rendimento não pode ultrapassar € 325,93.

Quanto se recebe de subsídio social de paternidade?

O montante diário do subsídio social de paternidade, durante os 5 dias, é igual a 80% de 1/30 do valor do IAS. Em 2008 recebe €10,86 por dia.

Nas situações de morte ou incapacidade física ou psíquica da mãe, o montante do subsídio social de paternidade tem o valor diário igual a 80% ou 64% de 1/30 do valor do IAS, consoante se trate do remanescente do período de 120 ou 150 dias da mãe. Consoante o caso, o valor diário em 2008 é de €10,86 ou €8,69 por dia.

Subsídio por Licença Parental

Quem tem direito ao subsídio por licença parental?

- Trabalhadores por conta de outrem.

O direito ao subsídio por licença parental é reconhecido desde que os trabalhadores, no momento em que entram de licença, tenham cumprido o prazo de garantia, ou seja, tenham trabalhado e descontado para a Segurança Social durante, pelo menos, 6 meses (seguidos ou não).

Subsídio por licença parental

O pai tem também direito a subsídio nos primeiros 15 dias de licença parental, se os gozar logo a seguir à licença de:

- Maternidade ou
- Paternidade, incluindo a licença de 5 dias.

Se a mãe não for trabalhadora

O pai só tem direito ao subsídio nos primeiros 15 dias de licença parental se os gozar logo a seguir à licença de paternidade de cinco dias.

Quanto se recebe de subsídio pelo gozo dos primeiros 15 dias da licença parental?

O montante diário do subsídio por licença parental é igual a 100% da remuneração de referência.

O montante diário dos subsídios nunca é inferior a 80% de 1/30 do valor do IAS. Em 2008 este valor corresponde a €10,86 por dia.

O que é a remuneração de referência?

É a média de todas as remunerações que recebeu nos primeiros seis meses dos últimos oito meses (a contar do mês em que começa a licença parental).

Por exemplo, se entrar de licença em Novembro, entram para o cálculo da remuneração de referência as remunerações declaradas à Segurança social nos meses de Março a Agosto.

Quem não tem direito ao subsídio correspondente à licença parental?

- Trabalhadores independentes.
- Quem estiver inscrito no regime de Seguro Social Voluntário.
- Pessoas em situação de pré-reforma que não estejam a trabalhar.

Como se pedem estes subsídios?

O subsídio de paternidade, ou o subsídio social de paternidade ou o subsídio por licença parental têm de ser requeridos no prazo de 6 meses a contar do facto que determina a protecção. Para o fazer, basta preencher o formulário que pode ser descarregado em www.seg-social.pt, no menu "Formulários", seleccionando a categoria "Prestações de Maternidade", e entregá-lo nos serviços de atendimento da Segurança Social, juntamente com os documentos indicados na folha anexa aos Modelos com informações e instruções de preenchimento, que pode descarregar no mesmo sítio.

No âmbito da protecção na paternidade existem outros subsídios para além dos que são abordados aqui. Consulte a legislação indicada nesta brochura ou o site da segurança social, em www.seg-social.pt.

Para acompanhar o seu processo e saber quanto vai receber de subsídio de paternidade, consulte a Segurança Social Directa em www.seg-social.pt.

Caso ainda não tenha aderido ao serviço Segurança Social Directa pode fazê-lo em www.seg-social.pt.

ADOPÇÃO

Quanto tempo dura a licença de adoção?

No momento em que uma criança é adotada, a mãe ou o pai adotivo tem direito a gozar até 100 dias de licença para a acompanhar, desde que:

- A criança tenha menos de 15 anos;
- Esteja a cargo da pessoa que a adota há menos de 100 dias.

Se houver uma mãe e um pai adotivos, a licença pode ser repartida entre eles.

Adotar duas ou mais crianças ao mesmo tempo

Se adotar mais do que uma criança, tem direito a mais 30 dias por cada criança adotada além da primeira.

Subsídio por Adopção

Quem tem direito ao subsídio por adoção?

- Trabalhadores por conta de outrem.
- Trabalhadores independentes.
- Beneficiários do Seguro Social Voluntário que:
 - Trabalhem em barcos de empresas estrangeiras;
 - Sejam bolsheiros de investigação.

O direito ao subsídio por adoção é reconhecido desde que os trabalhadores, no momento em que entram de licença, tenham cumprido o prazo de garantia, ou seja, tenham trabalhado e descontado para a Segurança Social durante, pelo menos, 6 meses (seguidos ou não).

Quanto se recebe de subsídio por adoção?

O montante diário do subsídio por adoção é igual a 100% da remuneração de referência.

O valor diário do subsídio por adoção nunca é inferior a 80% de 1/30 do valor do IAS. Em 2008 este valor corresponde a €10,86 por dia.

O que é a remuneração de referência?

É a média de todas as remunerações que recebeu nos

primeiros seis meses dos últimos oito meses (a contar do mês em que começa a licença de adopção).

Por exemplo, se entrar de licença em Novembro, entram para o cálculo da *remuneração de referência* as remunerações declaradas à Segurança social nos meses de Março a Agosto.

Se estiver a receber prestações de desemprego

Se a adopção ocorrer durante o período de concessão das prestações de desemprego há lugar à suspensão do pagamento destas prestações para ser reconhecido, mediante requerimento, o direito ao subsídio por adopção.

Subsídio Social por Adopção

Quem tem direito ao subsídio social por adopção?

- Adoptantes não trabalhadores.
- Adoptantes trabalhadores que não tenham cumprido o prazo de garantia, ou seja, que tenham menos de 6 meses de contribuições para a Segurança Social.

É reconhecido o direito ao subsídio social por adopção desde que o adoptante:

- Seja residente em território nacional;
- Satisfaça a condição de recursos, ou seja, o rendimento mensal do agregado familiar, por pessoa, seja menor que 80% do valor do IAS. Em 2008 este rendimento não pode ultrapassar € 325,93.

Quanto se recebe de subsídio social por adopção?

O montante diário do subsídio social por adopção é igual a 80% de 1/30 do valor do IAS. Em 2008 recebe € 10,86 por dia.

Como se pedem os subsídios por adopção?

Os subsídios têm de ser requeridos no prazo de 6 meses a contar do facto que determina a protecção. Para o fazer, basta preencher o formulário que pode ser descarregado em www.seg-social.pt, no menu "Formulários", seleccionando a categoria "Prestações de Maternidade", e entregá-lo nos serviços de atendimento da

Segurança Social, juntamente com os documentos indicados na folha anexa aos modelos com informações e instruções de preenchimento, que pode descarregar no mesmo sítio.

No âmbito da protecção na adopção existem outros subsídios para além dos que são abordados aqui. Consulte a legislação indicada nesta brochura ou o site da segurança social, em www.seg-social.pt.

Para acompanhar o seu processo e saber quanto vai receber de subsídio por adopção, consulte a Segurança Social Directa, em www.seg-social.pt.

Caso ainda não tenha aderido ao serviço Segurança Social Directa pode fazê-lo em www.seg-social.pt.

Receber os subsídios por transferência bancária

Agora já é possível receber todos estes subsídios directamente na sua conta bancária - é mais rápido, mais seguro e mais cómodo.

1. Indique o seu NIB no formulário de pedido do subsídio ou preencha um formulário próprio que pode ser descarregado no site da Segurança Social, em www.seg-social.pt, no menu "Formulários", seleccionando a categoria "Pagamento de prestações por depósito em conta bancária".
2. Junte um dos seguintes documentos em que se veja o seu NIB:
 - Talão de multibanco;
 - Fotocópia da primeira folha da caderneta bancária;
 - Fotocópia de um cheque em branco.
3. Entregue o formulário e o documento comprovativo do NIB num dos serviços de atendimento da Segurança Social do Distrito onde está inscrito ou envie-os por correio para o Centro Distrital do Instituto da Segurança Social da sua área de residência.

LEGISLAÇÃO

- Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto – Aprova o Código do Trabalho
- Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho – Regulamenta a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto que aprovou o Código do Trabalho
- Decreto-Lei n.º 154/88, de 29 de Abril – Regime Jurídico de Protecção Social na Maternidade, Paternidade e Adopção
- Decreto-Lei n.º 333/95, de 23 de Dezembro – Altera o Decreto-Lei n.º 154/88, de 29 de Abril
- Decreto-Lei n.º 347/98, de 9 de Novembro – Altera o Decreto-Lei n.º 154/88, de 29 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 333/95, de 23 de Dezembro
- Decreto-Lei n.º 77/2000, de 9 de Maio - Altera o Decreto-Lei n.º 154/88, de 29 de Abril, na redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 333/95, de 23 de Dezembro, e 347/98, de 9 de Novembro
- Decreto-Lei n.º 77/2005, de 13 de Abril - Altera o Decreto-Lei n.º 154/88, de 29 de Abril, na redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 333/95, de 23 de Dezembro, 347/98, de 9 de Novembro e 77/2000, de 9 de Maio
- Lei n.º 53-B/2006, de 29 de Dezembro – Cria o Indexante dos Apoios Sociais (IAS)
- Decreto-Lei n.º 105/2008, de 25 de Junho – Institui medidas sociais de reforço da protecção social na maternidade, paternidade e adopção

Para mais informações:

Consulte o site da Segurança Social, em www.seg-social.pt, utilize o serviço **Segurança Social Directa**.

A informação contida nesta brochura não substitui nem dispensa a consulta da lei.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social
Instituto da Segurança Social, I.P.

Julho de 2008